



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 010/2022

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL CARIA DA SILVA

AUTOR: Vereador - ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Nobre Vereador ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS, o qual o CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL CARIA DA SILVA.

Raul Caria da Silva, nasceu em Aimorés- MG em 1958 e se mudou para a cidade de Aracruz com seus Pais aos 11 anos de idade em 1969 após a morte de um irmão e vieram em busca de nova oportunidade de recomeçar a vida.

Logo quando chegou foi morar no Bairro Maracangaia, atualmente chamado como Vila Nova e após um ano se mudou para Bairro Vila Rica e logo após Bairro “caneco” atual Bairro Bela Vista.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foi trabalhar na Fazenda de Rubens Pimentel aos 14 anos na Boa vista, onde estudou no local. Logo após o período de 2 anos na Fazenda, foi trabalhar na Aracruz Florestal.

Após o período na Aracruz Florestal foi trabalhar na construção civil, onde esteve presente na construção do Fórum, Escola Monsenhor e Escola CAIC. Sr. Raul tem em seu histórico na construção de diversas casas e prédios na cidade de Aracruz.

Em sua vida atuou muito como representante das comunidades onde morou, ajudando os moradores com o seu talento na construção de casas aos mais necessitados.

Casou em 1978 com Lucia Helena com quem constituiu uma família de 5 filhos, todos residentes na cidade. Atualmente Sr. Raul trabalha com venda de água de coco há mais de 15 anos na Barra do Sahy, onde sustenta sua família.

Para ele Aracruz é sua cidade, apesar de não ter nascido aqui, pois foi onde criou seus 5 filhos e possui 7 netos, foi trabalhando nesta terra que conquistou tudo que possui.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.

A rigor, o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Nobre Vereador ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS, o qual o CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL CARIA DA SILVA. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma. Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Nobre Vereador ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS, o qual o CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL CARIA DA SILVA, esta



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 10 de maio de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR